

Edital nº XXXX de XX de XXXXXXX de XXXX

**DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS  
COMPLEMENTARES DO PROCESSO SELETIVO 202X/X PARA OS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DO IF SUDESTE MG CAMPUS XXXXX**

Processo nº XXXXX

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS XXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXXX de XXXXXX, publicada no DOU de XXXXX, Seção XXXX, pág. XXXXXX, e no uso das atribuições legais, RESOLVE tornar público que estão abertas as inscrições para as vagas ociosas para os Cursos de Graduação do Processo Seletivo 202X/X do IF Sudeste MG - Campus XXXXXX, conforme o que segue:

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para os efeitos do disposto no presente edital, em consonância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016), o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro 2012, a Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017) e a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, considera-se:

1.1.1. **Concurso seletivo**, definido neste edital como processo seletivo, é o procedimento por meio do qual se selecionam os candidatos para ingresso nos cursos de graduação, excluídas as transferências.

1.1.2. **Escola pública** é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Serão considerados alunos de escola pública aqueles candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o Ensino Médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade da Educação de Jovens e Adultos; ou estudantes que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCEJA ou exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.1.2.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **NÃO são consideradas instituições da Rede Pública de Ensino.**

**1.1.2.2.** Não poderão concorrer às vagas destinadas à escola pública os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares algum período do ensino fundamental, mesmo que tenham recebido bolsa de estudos, parcial ou integralmente.

**1.1.3. Família** é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**1.1.4. Renda familiar bruta mensal** é a soma dos rendimentos brutos obtidos por todas as pessoas da família.

**1.1.5. Renda familiar bruta mensal per capita** é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, dividindo-se a renda familiar bruta mensal pelo número de membros da família.

**1.1.6. Análise de renda** - Apenas para os candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme previsto no Art 3º, inciso I da Portaria Normativa/MEC nº 18, devendo ser comprovada com base no CadÚnico.

**1.1.7. CadÚnico** - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. A família que se enquadra no perfil do programa e ainda não está inscrita no Cadastro Único pode procurar um CRAS – Centro de Referência em Assistência Social no município e solicitar o cadastramento. Para mais informações: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastrounico>.

## 2. DOS GRUPOS DE CONCORRÊNCIA, CURSOS E VAGAS

**2.1.** As vagas dos Cursos de Graduação que serão oferecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, pelo Edital de Vagas Complementares referem-se a cursos que, no Processo Seletivo 202X/X, não preencheram o número de vagas ofertadas após a manifestação de interesse na Lista de Espera dos Editais: “XX/XXX: Edital de Matrícula dos Cursos de Graduação” e “XX/XXX: Matrícula nos Cursos de Graduação SiSU”.

**2.2.** Os Cursos e vagas estão listadas no Quadro 1:

Quadro 1: Cursos e vagas disponíveis no Campus XXX

Curso	Grupo de Concorrência	Nº de Vagas	Turno	Duração	Requisitos
-------	-----------------------	-------------	-------	---------	------------

					<p>Conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula; comprovante de notas dos últimos cinco anos do ENEM ou <b>classificação no Processo Seletivo 202X/X em qualquer curso de Graduação, mesmo que de outro campus.</b></p>

**2.3.** As vagas para os cursos oferecidos estão distribuídas nos grupos de concorrência **A0, L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14, V1728 e PcD** e estão dispostas e de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016), com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro 2012, com a Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):

- I - As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. – Grupos de concorrência **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14**.
- II - No preenchimento das vagas de que trata o inciso I, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Grupos de concorrência **L1, L2, L9 e L10**.
- III - Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o inciso I serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do estado de Minas Gerais, segundo o último censo da

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016).

- IV – O somatório de vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas, grupos de concorrência **L2, L6, L10 e L14**, está de acordo com os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e corresponde a 54% da população do Estado de Minas Gerais.
- V – O somatório de vagas destinadas a outras etnias, grupos de concorrência **L1, L5, L9 e L13** está de acordo com os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e corresponde a 46% da população do Estado de Minas Gerais.
- VI - O somatório de vagas destinadas a candidatos com deficiência, grupos de concorrência **L9, L10, L13 e L14** está de acordo com os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e corresponde a 8,43% da população do Estado de Minas Gerais, segundo a Nota Técnica n.º 01/2018 - Releitura dos dados de Pessoas com Deficiência no Censo Demográfico 2010.
- VII - No preenchimento das vagas do Grupo **PcD**, conforme política institucional do IF Sudeste MG, será disponibilizada no mínimo 01 (uma) vaga para Pessoas com Deficiência (PcD), independente da escola de onde seja egresso, para cada curso da instituição, conforme Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 119, de 22 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, art. 5º, §3º (alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017).
- VIII - No preenchimento das vagas do Grupo **V1728**, ficam reservadas, somente nos Cursos de Graduação em Agronomia, Alimentos, Agroecologia, Zootecnia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciência e Tecnologia de Laticínios, de 5 a 11% das vagas para os candidatos, empregados rurais ou filhos de empregados rurais ou filhos/membros de famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou filhos/membros de assentados da Reforma Agrária, conforme Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, art. 5º, §3º (alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017).
- IX - O restante das vagas destina-se à Ampla Concorrência – Grupo de concorrência **A0**.
- 2.4.** As vagas destinadas aos grupos de concorrência de que tratam o subitem **2.3** são assim definidas, com base na Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):
- Grupo A0** – As vagas da Ampla Concorrência destinam-se a qualquer candidato que não se enquadre ou não queira concorrer às vagas destinadas aos grupos de concorrência **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14, V1728 e PcD**.
  - Grupo L1** - As vagas deste grupo destinam-se a:

- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa; e
  - c. que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
3. **Grupo L9** - As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa; e
  - c. que esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e
  - d. candidatos com deficiência.
4. **Grupo L2** – As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa; e
  - c. que esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e
  - d. que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas (PPI).
5. **Grupo L10** – As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa; e
  - c. que esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e
  - d. que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas (PPI); e
  - e. candidatos com deficiência.
6. **Grupo L5** – As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas.
7. **Grupo L13** – As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. candidatos com deficiência.
8. **Grupo L6** – As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas (PPI).
9. **Grupo L14** – As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. candidatos de escolas públicas; e
  - b. que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas (PPI); e
  - c. candidatos com deficiência.
10. **Grupo V1728** (Ação Afirmativa) - As vagas deste grupo destinam-se a:

- a. Estudantes que comprovem serem filhos de empregados rurais ou filhos de famílias pronafianas ou filhos de assentados da reforma agrária.
11. **Grupo PcD** (Ação Afirmativa) - As vagas deste grupo destinam-se a:
- a. Estudantes que comprovem ser candidatos com deficiência.
- 2.5. A escolha do grupo de concorrência, é de inteira responsabilidade do candidato e todas as informações prestadas no ato da inscrição, em decorrência do grupo escolhido, deverão ser comprovadas no ato da matrícula.
- 2.5.1. A não comprovação da veracidade ocasionará a perda da vaga no curso pretendido.
- 2.6. Os candidatos que concorrem às vagas dos grupos de concorrência **L1, L2, L9 e L10**, ou seja, aqueles cuja renda familiar bruta mensal per capita é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo deverão comprovar a renda, apresentando, no ato da matrícula, a folha resumo do CadÚnico.
- 2.6.1. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- 2.6.2. Os candidatos que não comprovarem a renda familiar bruta mensal, de que trata o subitem 2.6, perderão a vaga ao curso pretendido.
- 2.7. Os candidatos que concorrem às vagas dos grupos de **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14** deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio (do 1º ao 3º ano) em escola pública, ou seja, em instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme item 1.1.2.
- 2.7.1. Os candidatos que não comprovarem que cursaram integralmente o Ensino Médio (do 1º ao 3º ano) em escola pública, de que trata o subitem 2.7 perderão a vaga ao curso pretendido.
- 2.7.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas aos grupos **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14** os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares algum período do ensino médio mesmo que tenham recebido bolsa de estudos, parcial ou integralmente.
- 2.8. Os candidatos que concorrerem às vagas dos grupos de concorrência **L2, L6, L10 e L14** como pessoas que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) ou indígenas deverão apresentar autodeclaração, no ato da matrícula, e comprová-la por meio da participação em procedimento de verificação complementar de autodeclaração, a ser realizado pela

comissão de heteroidentificação, observado o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017).

**2.8.1.** Os candidatos que não comprovarem a condição de que trata o subitem **2.8** perderão a vaga ao curso pretendido.

**2.8.2.** O IF Sudeste MG disponibiliza no endereço <https://youtu.be/Dq0O3ZJg9V4> o vídeo que apresenta orientações sobre a verificação étnica e racial de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) ou indígenas em processos seletivos.<sup>1</sup>

**2.9.** Os candidatos que concorrerem às vagas dos grupos de concorrência **L9, L10, L13, L14 e PcD** como peças com deficiência deverão comprovar tal condição com laudo médico, no ato da matrícula, observado o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017).

**2.9.1.** Os candidatos que não comprovarem sua condição de pessoa com deficiência, de que trata o subitem **2.9** perderão a vaga ao curso pretendido.

**2.10.** Os candidatos que concorrerem às vagas do grupo **V1728** deverão comprovar, no ato da matrícula, a condição apresentando documentação que comprovem ser empregados rurais ou filhos de empregados rurais ou filhos/membros de famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou filhos/membros de assentados da Reforma Agrária no ato da matrícula, com documentação própria.

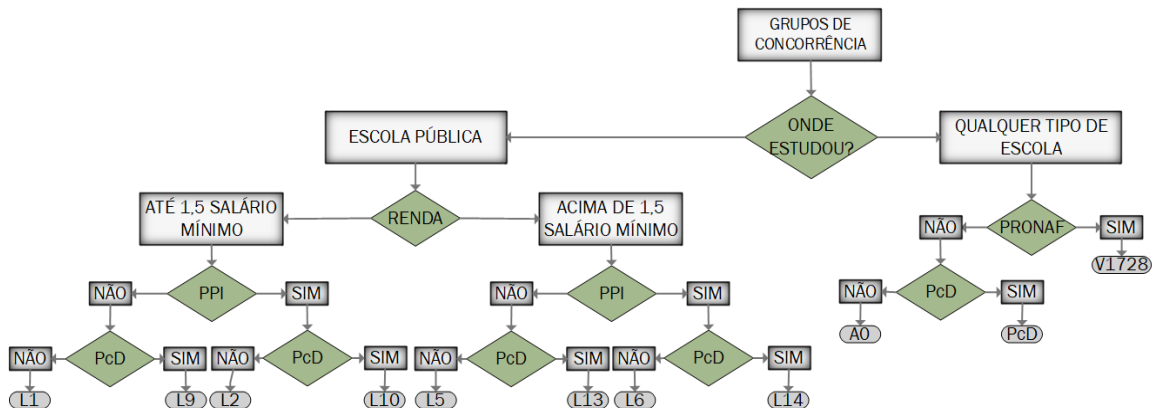
**2.10.1.** Os candidatos que não comprovarem sua condição de filhos de empregados rurais, filhos de famílias pronafianas ou assentados (ou filhos) da reforma agrária, de que trata o subitem **2.10** perderão a vaga ao curso pretendido.

**2.11.** A distribuição das vagas entre os grupos de concorrência ocorre de acordo com o fluxograma a seguir:

---

<sup>1</sup> Vídeo realizado por uma parceria entre CEFET/MG e IFRS e disponibilizado para divulgação por outros Institutos Federais.





### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** A inscrição deverá ser realizada, única e exclusivamente por meio de formulário online, disponível no endereço eletrônico **XXXXX**, no período das **XXhXX** do dia **XX/XXXX/XXXX** até às **XXhXX** do dia **XX/XX/XXXX**, considerando o horário de Brasília.

**3.2.** A inscrição do candidato está atrelada ao seu CPF, podendo este optar por apenas um curso oferecido neste edital como primeira opção e por outro como segunda opção.

**3.2.1.** Não poderá ser realizada troca de curso ou de CPF após as inscrições.

**3.3.** No ato da inscrição o candidato deverá encaminhar o documento a seguir no formatos pdf, jpg ou png com até 14 MB e em arquivo legível e digitalizado ou fotografado na integralidade:

- Histórico escolar de conclusão do ensino médio (frente e verso), ou certificação do ENEM ou ENCCEJA, ou declaração provisória de conclusão do ensino médio.
- Boletim do ENEM de um dos últimos cinco anos (em caso de participação por meio da nota do ENEM).
- Resultado final do Processo Seletivo 202**X/X**, com sua classificação no mesmo (em caso de participação por meio da nota do Processo Seletivo 202**X/X**).

**3.3.1.** Além de apresentar o documento do item **3.3**, os candidatos deverão estar de acordo com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, do IF Sudeste MG, conforme **ANEXO IV**.

**3.4.** Para fins de inscrição será aceito o último formulário preenchido e submetido no sistema de inscrição pelo participante, não sendo permitido alterações nos dados após o fim do período de inscrições.



- 3.5. É fundamental a inserção de e-mail e número de telefone ativos no momento da inscrição. Estes poderão ser utilizados para contato do IFSUDESTEMG Campus **XXX** com o candidato.**
- 3.6. O candidato é o único responsável pelo preenchimento correto das informações.**
- 3.7. As inscrições incompletas, com documentação inválida, divergente do solicitado, ilegível, sem estar digitalizada em sua integralidade, com ausência do verso, se for o caso, ou sem assinatura, no caso de declarações, serão indeferidas.**
- 3.8. O campus disponibilizará, no período de XXXXX a XXXX, horário XXXX às XXXXX, computador com acesso à internet para que os candidatos possam utilizar (este item ficará à escolha do campus podendo ser retirado).**
- 3.9. A inscrição no processo seletivo de vagas ociosas não garante ao candidato o direito de ocupar a vaga.**
- 3.10. O candidato que, no prazo de inscrições deste edital, não concluir a inscrição no formulário de inscrição, ou enviá-la de forma divergente de algum dos itens deste edital, não poderá concorrer à vaga e terá sua inscrição indeferida.**

#### **4. FORMA DE SELEÇÃO**

##### **4.1. A seleção será realizada da seguinte forma:**

- I. Classificação no curso inscrito neste edital, por grupo de concorrência, de acordo com a nota que o candidato obteve no resultado final do Processo Seletivo do IF Sudeste MG 202**X/X**, independente do campus, curso e grupo inscrito anteriormente;**
- II. Classificação por meio da apuração da nota final obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).**

**4.1.1. Primeiro será levado em consideração o critério do item 4.1-I, seguido pela classificação do item 4.1-II para a realização das matrículas.**

**4.2. Para a classificação dos candidatos do item 4.1-I serão considerados todos os candidatos classificados que não efetuaram a matrícula (em nenhum curso no Processo Seletivo 202**X/X**) da maior nota para a menor, separados apenas pelos grupos de concorrência.**

**4.2.1. Havendo empate no resultado final das notas dos candidatos do item 4.1-I, será levada em conta a seguinte ordem de critérios para o desempate:**

- I. maior número de pontos no somatório de notas da prova objetiva;**
- II. maior pontuação na prova de redação;**

- III. maior número de pontos obtidos nas questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- IV. maior número de pontos obtidos nas questões de Matemática.

**4.3.** Para classificação dos candidatos **do item 4.1-II** será considerada a média do somatório das notas por área de conhecimento e da redação.

**4.3.1.** Não haverá ponto de corte, porém o candidato não poderá ter obtido nota zero em nenhuma das provas do ENEM, incluindo a redação.

**4.3.2** Havendo empate na média final de candidatos **do item 4.1-II**, será levada em conta a seguinte ordem de critérios para o desempate:

- I. nota obtida na Redação;
- II. nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV. nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V. nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**4.4.** No caso de notas idênticas, todos os candidatos que estejam empatados, **tanto para os critérios do item 4.1- I como do 4.1- II**, na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (atualizado pela Lei Nº 13.184, de 4 de novembro de 2015). Sendo matriculado o candidato com menor renda per capita.

**4.5.** O candidato que tiver realizado o Processo Seletivo 202**X/X**, tendo sido classificado e não tendo realizado a matrícula e que também tiver participado de alguma das últimas cinco edições do ENEM deverá optar por uma das formas de inscrição, incluindo o respectivo documento, conforme item **6.2**.

**4.5.1.** Em caso de realização de mais de uma edição do ENEM o candidato deverá escolher uma e apresentar a documentação da edição escolhida, conforme documentação do item **6.2** deste edital.

**4.6.** A análise da inscrição e a classificação dos candidatos serão realizadas por uma Comissão de Seleção *ad hoc* do Campus **XXXXXX**.

**4.7.** O candidato somente será classificado, após a conclusão da inscrição e publicação realizada conforme item **5.1** deste edital.

**4.8.** Quando o número de candidatos aprovados for igual ou menor que o número total de vagas ofertadas pelo curso, ou seja, não houver concorrência, não será analisada pela Comissão de Seleção a documentação específica de reserva de vagas para os grupos **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14, V1728 e PcD**.

## 5. DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E PRAZO PARA RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. O resultado provisório da classificação será divulgado a partir das xxx horas do dia XXXXX de XXXX no site XXXXXXXX.
- 5.2. Para interposição de **recurso contra o deferimento ou indeferimento de inscrição e classificação**, o candidato deverá preencher, única e exclusivamente o formulário online, disponível no endereço eletrônico XXXXX, entre os dias XXXXXX.
- 5.2.1. Será admitido somente um recurso por inscrição, que poderá contemplar mais de um fundamento, mais de um pedido e a apresentação de novos documentos.
- 5.3. **Os candidatos que não solicitaram inscrição no prazo estipulado no item 3.1 não poderão interpor recurso.**
- 5.4. O resultado final da inscrição e classificação, os resultados dos recursos e a convocação para a matrícula dos candidatos selecionados serão divulgados no dia XXXXXXXX, no site XXXXXXXX.

## 6. DA MATRÍCULA

- 6.1. A matrícula deverá ser efetivada pelo próprio candidato classificado ou representante legal. Caso seja menor de 18 (dezoito) anos, o candidato deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal
- 6.2. Os candidatos selecionados e convocados para matrícula deverão apresentar presencialmente no campus, a seguinte documentação, original e cópia simples, no período de XXXXX a XXXX, horário XXXX às XXXXX, no local XXXX:
- Documento de identificação oficial com foto (frente e verso);
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou protocolo provisório;
  - 01 (uma) fotografia 3x4 (recente);
  - Histórico Escolar de conclusão do ensino médio (frente e verso), ou certificação do ENEM ou ENCCEJA, ou declaração provisória de conclusão do ensino médio. Obs.: a declaração deverá ser substituída por histórico escolar em até 30 dias, a contar da data da efetivação da matrícula ou quando solicitado pela secretaria do *campus*;
  - Declaração de ciência da utilização de imagem e voz, conforme ANEXOS II ou III;
  - Para os candidatos menores de 18 anos:** CPF e documento de identificação oficial com foto do responsável (frente e verso);
  - Para os candidatos maiores de 18 anos:** Certidão de quitação eleitoral disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

- h) **Para os candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos:** Declaração de estar em dia com serviço militar, de acordo com modelo disponível no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>;
- i) **Para os candidatos ou responsáveis legais que se fizerem representar por alguém:** Procuração. Deverá ser apresentada juntamente com documento de identidade do representante (frente e verso).

**6.3. Os candidatos que se inscreveram para vagas em grupos de concorrência diferentes da ampla concorrência também deverão apresentar os documentos para devida comprovação:**

- a) Declaração de ter cursado INTEGRALMENTE o **ensino médio (do 1º ao 3º ano)** para os candidatos dos  **cursos de graduação**, para todos os candidatos classificados nos grupos de concorrência **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14** ou Histórico Escolar (frente e verso) que comprove essa condição;
- b) Folha resumo do CadÚnico para comprovação de Renda Familiar Bruta Mensal para os classificados nos grupos **L1, L2, L9 e L10** (conforme item 4.3.1.);
- c) Documento de comprovação de pertencimento às famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) para os classificados no grupo **V1728**;
- d) Autodeclaração étnico-racial para candidatos negros (pretos ou pardos) ou indígenas classificados nos grupos **L2, L6, L10 e L14**, conforme **ANEXO V** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 04/2022;
  - i) 01 (uma) foto frontal, do candidato segurando o documento de identidade, para candidatos negros (pretos ou pardos) classificados nos grupos **L2, L6, L10 e L14**, conforme **ANEXO VI** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 04/2022;
  - ii) Comprovação de pertencimento étnico para candidato indígena dos grupos **L2, L6, L10 e L14**, podendo ser:
    - 1) apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
    - 2) declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, conforme **ANEXO VII** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 04/2022; ou
    - 3) declaração original emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato;
- e) Laudo médico original para os candidatos com deficiência, grupos **L9, L10, L13, L14 e PcD**, que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência e a funcionalidade acometida, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas

categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004), na Lei nº 12.764, de 2012 e na Lei nº 14.126 de 2021. No laudo deverá constar o nome legível do candidato e nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico especialista que o emitiu.

- 6.4.** Durante o período de recurso, conforme item **10.** deste edital, poderá ser solicitado ao candidato autodeclarante negro (preto ou pardo), classificados nos grupos **L2, L6, L10 e L14**, que encaminhe 01 (um) vídeo com posicionamento que possibilite a visualização do(a) candidato(a), enquadrando todo o rosto até a altura do peito e com movimento de perfil frontal, perfil direito, perfil esquerdo, conforme **ANEXO VIII** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 04/2022, para complementação da apuração e validação da autodeclaração.
- 6.5.** A solicitação de inscrição e de matrícula no processo seletivo de vagas ociosas não garante ao candidato o direito de ocupar a vaga.
- 6.6.** Terão a solicitação de matrícula indeferida os candidatos que não apresentarem corretamente toda a documentação ou apresentarem documentação divergente ou perderem os prazos estipulado no cronograma do **ANEXO I**.
- 7. DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS L1, L2, L9 e L10 E PARA OS CANDIDATOS EMPATADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS (CRITÉRIO DE DESEMPATE).**
- 7.1.** O candidato que optar por concorrer em vagas reservadas para renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio deverá apresentar documentação que comprove que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- 7.2.** A apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal *per capita* do candidato tomará por base as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de acordo com a PORTARIA MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pelas portarias PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017), **por meio da apresentação da Folha Resumo.**
- 7.2.1.** O candidato deverá encaminhar o modelo V.7 da Folha Resumo do CadÚnico, disponibilizada pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), obrigatoriamente, contendo todas as informações listadas a seguir:
- Código familiar;
  - Data de atualização ou data da entrevista;

c) Renda *per capita*;

d) Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante deve estar presente no grupo familiar);

e) Data, local e assinatura do entrevistador/responsável pelo Cadastramento.

**7.2.2.** O envio da documentação do CadÚnico atenderá aos dispostos no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, o qual dispõe que “*As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.*”

**7.3.** Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no item **7.2.1**.

**7.4.** Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de matrícula, da Folha Resumo com as informações descritas no item **7.2.1**.

**7.5.** O candidato que possua o cadastro atualizado com as informações descritas no item **7.2.1**, poderá retirar a Folha Resumo no link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)

**7.6.** Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

**7.7.** Para a apuração de renda será verificado se na Folha Resumo do CadÚnico o valor da renda *per capita* familiar, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo e meio vigente na data de publicação deste edital.

**7.8.** O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio e que não apresentar o documento Folha Resumo do CadÚnico será INDEFERIDO por não comprovação da renda *per capita* familiar e perderá o direito à vaga do IF Sudeste MG em relação ao curso em que se inscreveu.

**7.9.** O candidato que pleiteia vaga por meio da reserva de vagas de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio e que apresentar Folha Resumo do CadÚnico com uma renda acima do estabelecido terá sua matrícula INDEFERIDA em virtude da renda, com a possibilidade de interpor recurso ao indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma dos **ANEXO I**.



## **8. DA APURAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS L9, L10, L13, L14 e PCD**

- 8.1.** A apuração da condição de pessoa com deficiência - **PcD** será realizada, de forma on-line, em procedimento de análise de condição de candidato com deficiência, por comissão constituída por médico(s) e servidor(es) do IF Sudeste MG.
- 8.2.** A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s) pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **6.3**.
- 8.3.** A apuração levará em consideração os critérios legais previstos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), na Portaria Normativa/MEC nº18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa/MEC nº9, de 5 de maio de 2017), na Portaria Normativa/MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012 e na Portaria nº 1117, de 01 de novembro de 2018, que permitem caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004), na Lei nº 12.764, de 2012 e na Lei nº 14.126 de 2021.
- 8.4.** A comissão de apuração da condição de pessoa com deficiência para os candidatos classificados para os grupos de concorrência **L9, L10, L13, L14 e PcD**, realizará a análise da documentação dos candidatos individualmente.

## **9. DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS L2, L6, L10 e L14**

- 9.1.** Todos os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação pela comissão a ser instituída para esta finalidade estarão em consonância com a Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 04/2022.
- 9.2.** A apuração levará em consideração os critérios legais previstos na Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); na Lei 12.711/2012 (cotas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio); no Decreto nº 7.824/2012 (Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) e na Portaria do MEC nº 18/2012 (implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711), na Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014 (reserva de 20% das vagas a candidatos negros em concursos públicos), e na Portaria Normativa nº 4/2018, do MPOG (Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos



negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990).

- 9.3.** A apuração consistirá na verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) a ser apresentado pelo candidato no ato da matrícula (**ANEXO V**), bem como 01 (uma) foto frontal do candidato segurando o documento de identidade, conforme **ANEXO VI** e poderá ser solicitado durante o período de recurso, conforme item **10.** deste edital, o encaminhamento de 01 (um) vídeo, conforme **ANEXO VIII**, para complementação da apuração e validação da autodeclaração.
- 9.4.** Para a análise será utilizado exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.
- 9.4.1.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.
- 9.4.2.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.
- 9.5.** A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração se reunirá virtualmente para análise dos arquivos enviados, sem a presença dos candidatos.

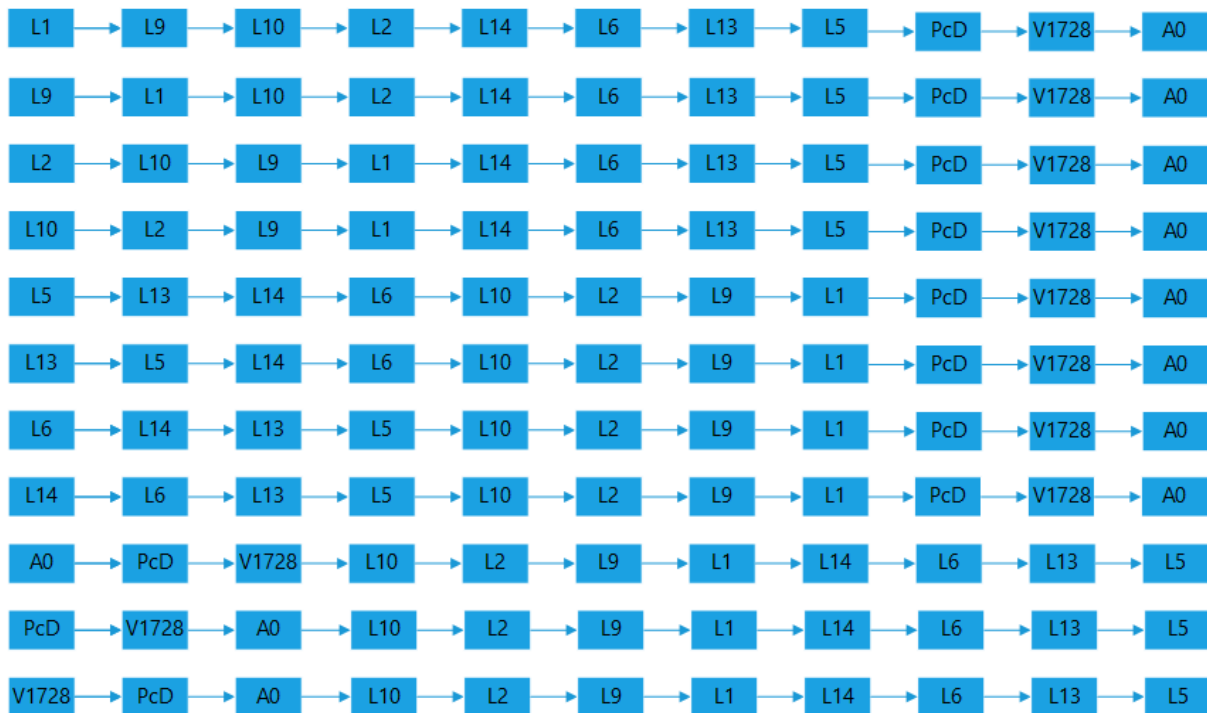
## **10. DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E PRAZO PARA RECURSOS DAS MATRÍCULAS**

- 10.1.** O resultado provisório das matrículas será divulgado no dia **XXXXX** de **XXXX** no site **XXXXXXXX**.
- 10.2.** Para interposição de recurso contra o indeferimento de matrícula, o candidato deverá ir ao campus **XXXX** no dia **XXX** de **XXX** às **XXX** horas.
- 10.2.1.** Será admitido somente um recurso por inscrição, que poderá contemplar mais de um fundamento, mais de um pedido e a apresentação de novos documentos.
- 10.3.** O resultado final da matrícula será divulgado no dia **XXXXXXXXX**, no site **XXXXXXXX**.

## 11. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS NOS GRUPOS DE CONCORRÊNCIA E SEGUNDA OPÇÃO DE CURSO

**11.1.** Para os grupos de concorrência que não tiverem inscritos suficientes para preenchimento das vagas serão chamados os próximos candidatos na ordem de classificação, respeitando-se os grupos de concorrência, seguindo os seguintes critérios:

Fluxograma de remanejamento de vagas



**Legenda:** A primeira coluna se refere ao grupo de concorrência no qual a vaga está se originando e as demais colunas indicam a ordem de prioridade, da esquerda para a direita, no remanejamento da vaga.

**11.2.** Se após o remanejamento do item 11.1. ainda houver vagas, estas serão preenchidas conforme classificação dos candidatos que optaram para o curso de mesma modalidade em segunda opção.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Conforme previsto no ANEXO I, poderá ser realizado pedido de impugnação para este edital.

**12.1.1.** A impugnação a que se refere o subitem 12.1. deverá ser apresentado de forma fundamentada e dirigida à XXXXXX através do e-mail XXXXXX até às 23h59min do dia XXXXXXXX de 202X.

- 12.1.2.** Os resultados das impugnações serão disponibilizados no site XXXXX, conforme previsto no **ANEXO I**.
- 12.2.** De acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017), Portaria nº 21, de 05 de novembro de 2012 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018), a prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 12.3.** Serão divulgados, sempre que necessário, editais, retificações, normas complementares e avisos oficiais sobre a matrícula, da comprovação de escola pública e de ser pessoa negra (preta ou parda) ou indígena - heteroidentificação, da apuração e validação de documento comprobatório de família pronafiana, de renda familiar bruta mensal e de condição de pessoa com deficiência para a reserva de vagas, cabendo ao candidato acompanhá-los.
- 12.4.** Em conformidade com o termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, objeto do **ANEXO IV**, o candidato, ao ser convocado para realizar sua matrícula, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos que dizem respeito a este processo de matrícula.
- 12.4.1.** Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 12.5.** O candidato admitido por vagas ociosas cumprirá as normas e regulamentos do IF Sudeste MG.
- 12.6.** Conforme previsto nos calendários acadêmicos poderá haver, eventualmente, sábados letivos com aulas ou outras atividades educacionais.
- 12.7.** O candidato não poderá efetivar duas matrículas simultâneas em Cursos de Graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009.
- 12.8.** O IF Sudeste MG poderá verificar, por meio de consulta aos órgãos públicos (Receita Federal, Previdência Social e Portal da Transparência), a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
- 12.9.** É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas em observância às normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

- 12.10.** É dever e de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este edital no site XXXXXX.
- 12.11.** Será considerado desistente o candidato que não realizar seu processo de matrícula ao longo do período apresentado no presente edital, conforme cronograma dos **ANEXO I**.
- 12.12.** Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail XXXXXXXXX.
- 12.13.** Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral do Campus, em consonância com a Direção de Ensino.

Cidade, XX de XXXXX de XXXXXX.

Nome Diretor Geral  
Portaria

### ANEXO I - CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do edital	
Período de impugnação do edital	
Resultado das solicitações de impugnação do edital	
Período de inscrições	
Análise das solicitações de inscrições e classificações	
Publicação da relação provisória das inscrições e classificação provisória	
Período de recurso contra a inscrição e classificação provisória	
Análise dos recursos inscrições e classificação	
Divulgação do resultado dos pedidos de recurso contra a inscrição e classificação provisória	
Divulgação da classificação final e convocação de matrícula	
Período de matrícula presencial – entrega de documentação	
Análises dos documentos de matrícula, de escola pública, de família pronafiana, de renda, de Heteroidentificação e de PcD	
Resultado provisório da Matrícula	
Período de recurso contra o resultado da matrícula	
Análises recursos matrículas	
Resultado da Matrícula	

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ  
(Candidato maior de 18 anos)**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de que ao acessar a sala de aula virtual ou participar de videoconferência em razão de atividades de ensino não presencial realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a minha imagem e voz serão captadas e estarão disponíveis para serem utilizadas para fins educacionais, em formato assíncrono, e prazo indeterminado, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

Em caso de discordância, tenho a ciência de que minha câmera e microfone deverão permanecer desligados durante toda a interatividade síncrona.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do discente

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ  
(Candidato menor de 18 anos)**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de que, o menor de idade sob minha responsabilidade, \_\_\_\_\_, ao acessar a sala de aula virtual ou participar de videoconferência em razão de atividades de ensino não presencial realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a imagem e voz dele(a) serão captadas e estarão disponíveis para serem utilizadas para fins educacionais, em formato assíncrono, e prazo indeterminado, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

Em caso de discordância, o menor sob minha responsabilidade tem a ciência de que sua câmera e microfone deverão permanecer desligados durante toda a interatividade síncrona.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo discente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## **ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS<sup>2</sup>**

Este documento visa registrar a manifestação **livre, informada e inequívoca** pela qual o Titular, ou seu Representante Legal, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao aceitar o presente termo, o Titular, ou seu Representante Legal, consente e concorda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, CNPJ nº 10.723.648/0001-40, com sede na R. Luz Interior, 360 - Estrela Sul, Juiz de Fora - MG, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **Dados Pessoais**

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos na matrícula e eventuais alterações posteriores. Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador. Imagem/Voz do Titular em contexto acadêmico, comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

### **Finalidades do Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados pessoais terá as seguintes finalidades:

Possibilitar que o Controlador divulgue seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, garantir a identificação e o contato com o Titular para fins de relacionamento acadêmico; para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

### **Compartilhamento de Dados**

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

### **Segurança dos Dados**

O Controlador é responsável pelas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

### **Direitos do Titular**

Conforme o art.18 da Lei nº 13.709 o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.

---

<sup>2</sup> Não é necessário assinar este documento, ele estará no sistema de matrícula para marcar declaração de ciência.

## ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato ao  
Processo Seletivo: \_\_\_\_\_ no curso de \_\_\_\_\_, venho por meio desse  
confirmar minha autodeclaração de que sou:

( ) **NEGRO/PRETO** ( ) **NEGRO/PARDO**

( ) **INDÍGENA** (Informar etnia/nação indígena): \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:

- I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

- **Se candidatos negros** (pretos ou pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo (se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;
- **Se candidato indígena**, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)/Responsável (para candidatos menores de 18 anos)

## **ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO**

### **1. Procedimento para produção das fotos**

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagens em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

- a) O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
- b) A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade próximo ao rosto;
- c) Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme imagem abaixo:



- d) Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA

Nós, abaixo-assinado, residentes na Comunidade \_\_\_\_\_, localizada  
no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, declaramos  
para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é **INDÍGENA**  
e pertence a esta comunidade à etnia/nação \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura de Liderança: \_\_\_\_\_

Nome Completo (por extenso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura de Liderança: \_\_\_\_\_

Nome Completo (por extenso): \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII**

### **ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO**

#### **1. Procedimento para produção de vídeo**

Os(as) candidatos(as) deverão gravar o vídeo em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade do vídeo.

1) A gravação do vídeo deverá atender aos seguintes critérios:

- a) vídeo individual conforme orientação do item 3 deste anexo;
- b) não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;
- c) no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
- d) o candidato deve aparecer no vídeo com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação.
- e) o vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes, interrupções e edições, e ter no máximo 30" (trinta segundos) de duração.

2) É responsabilidade do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo as orientações desta Instrução Normativa.

3) O vídeo deverá seguir o seguinte roteiro:

- a) o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 3 segundos, apresentando o documento frente e verso);
- b) em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- c) em seguida o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil direito (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- d) por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto:

**“Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no Processo Seletivo/SISU do IF Sudeste MG do ano de \_\_\_\_\_, me autodeclaro negro (a) de cor [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.**

e) É recomendável, ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos documentos solicitados em Edital foram anexados.

4) O vídeo gravado e enviado pelo(a) candidato(a) será utilizado na verificação da autodeclaração, e posteriormente arquivado conforme inciso 3º do Art. 24 desta Instrução Normativa.